

## TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 25, de 09.03.2023.

www.tortoromr.com.br

#### TORTORO MADUREIRA RAGAZZI ADVOGADOS

#### TMR SETORIAL – SEGUROS E RESSEGUROS

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior ctortoro@tortoromr.com.br

#### Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene eruzene@tortoromr.com.br

Gabriel do Val Santos gvsantos@tortoromr.com.br

#### Contato

www.tortoromr.com.br

#### 1. Temas em Destaque

Susep avança com o SRO aprimorando a consulta às apólices do seguro garantia

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 27.02.2023, uma nova versão da consulta às apólices do Seguro Garantia. O serviço, que recebe cerca de 8.000 acessos por mês, passa a disponibilizar informações

de apólices registradas no <u>Sistema de</u> Registro de Operações (SRO).

Com a nova consulta, segurado e tomador do seguro receberão informações mais completas sobre suas
apólices como prêmio, vigência, objeto segurado e coberturas. Após período de testes, serão também descontinuadas as obrigações de registro do Seguro Garantia de que tratam
a Resolução CNSP nº 143 de 2005 e a Circular Susep nº 326 de 2006, concentrando as informações somente no
SRO.

O SRO é um projeto de modernização do envio de dados à SUSEP pelo mercado supervisionado através das empresas cadastradas como registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros. O sistema já recebe registros das operações de seguros e abrangerá as operações de previdência complementar aberta, capitalização e resseguros até o fim de 2023. Consta do plano de serviços do SRO estender as consultas de apólices a outros produtos de seguprevidência complementar ros, aberta e capitalização e resseguros



# TMR SETORIAL – SEGUROS E RESSEGUROS

através do portal <u>gov.br</u>, permitindo ao consumidor identificar todas as suas apólices, bilhetes e certificados.

Hugo Mentzingen, gerente da implantação do SRO, explica que o Sistema contribui com a implementação do Open Insurance, que prevê o compartilhamento de dados dos clientes entre sociedades seguradoras, Insurtechs e demais supervisionadas pela Susep por meio de APIs. "Todo esse trabalho visa a aprimorar e automatizar mecanismos de supervisão, ampliar a concorrência entre empresas e trazer maior transparência para o consumidor", aponta.

#### SUSEP em 01.03.2023.

#### Iniciada a implementação da fase II do Open Insurance

■Começou em 1º de março de 2023, a implementação da segunda fase do Open Insurance, que vai até julho de 2023 e prevê o compartilhamento de dados pessoais, tais como cadastro de clientes e seus representantes e movimentações dos clientes relacionadas a produtos.

"Com a fase II, inicia-se a possibilidade do compartilhamento, com o devido consentimento, de dados pessoais de clientes. Inicialmente, serão compartilhados dados cadastrais e dados de seguro residencial", explica Thiago Barata, Coordenador-Geral de Projetos da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Através da abertura de dados do cliente – desde que consentida – poderão ser desenvolvidos produtos cada vez mais assertivos às necessidades e riscos das pessoas. "A partir de agora, com estes dados, as companhias terão condição de desenvolver novas ferramentas e oferecer mais soluções aos clientes", esclarece Barata.

São três grandes fases na implantação do Open Insurance. A Fase I, de compartilhamento de dados públicos sobre canais de atendimento e produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização disponíveis para comercialização, está finalizada, com as informações já disponíveis. A Fase II, de compartilhamento de dados pessoais iniciase agora e vai até julho de 2023, quando os dados relativos aos últimos produtos poderão ser compartilhados. Por fim. a Fase III vai se iniciar nos próximos meses e prevê a iniciação de serviços por meio do ecossistema.

#### Open Finance

A integração do Open Insurance com o Open Banking resulta no Open Finance, ecossistema no qual se unem as informações de seguros e bancárias do indivíduo, possibilitando a criação de produtos mais adequados e





um transacional muito mais assertivo e facilitado ao usuário final.

A Resolução Conjunta nº 5 de 2022, que dispõe sobre a interoperabilidade no Open Finance, foi definida em trabalho conjunto pela Susep e pelo Banco Central do Brasil e aprovada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e o Conselho Monetário Nacional (CMN).

Essa interoperabilidade permitirá o compartilhamento padronizado de dados, mediante consentimento do cliente, de forma segura, ágil e precisa, entre bancos, instituições de pagamento, cooperativas de crédito, sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalizações e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC e pela Susep.

A possibilidade de o consumidor compartilhar seus dados de forma mais ampla no sistema financeiro nacional, com segurança, agilidade e precisão, além de reforçar o controle do consumidor sobre os seus dados financeiros, deve fomentar novos modelos de negócios que auxiliem o planejamento familiar e das empresas, bem como as tomadas de decisões financeiras.

SUSEP em 28.02.2023.

Seguro rural paga mais de R\$ 10 bilhões em 2022

**■**0 seguro Rural vem se consolidando como um dos mais importantes instrumentos da política agrícola brasileira. pois permite que o produtor se proteja contra perdas decorrentes, principalmente, de fenômenos climáticos adversos, como o vivenciado na produção de grãos da safra 2022/2023. Segundo a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), o segmento pagou mais de R\$ 10,5 bilhões aos produtores em indenizações em 2022, um aumento de 47,1% ante o mesmo período do ano anterior.

A consciência sobre a importância da modalidade vem crescendo anualmente.

Em 2022, esse tipo de seguro arrecadou mais de R\$ 13,4 bilhões, valor 39,5% maior do que o registrado em 2021. Se comparado a 2018, o segmento teve um aumento de 351,4% em arrecadação e de 192,5% no pagamento de indenizações.

Para Thiago Ayres, superintendente de Estudos e Projetos da CNseg, o aumento da demanda está diretamente relacionado à percepção de risco pelo produto rural.





Em 2023, a Confederação projeta que o seguro Rural cresça mais 7,3%.

"Com o aumento constante na ocorrência de eventos climáticos severos, o produtor rural, cada vez mais, tem enxergado o setor de seguros como um forte aliado na saúde financeira do seu negócio", destaca Ayres.

No ranking dos três principais estados do segmento, a Região Sul do país teve destaque. O Rio Grande do Sul foi o estado com a maior procura pelo produto, com R\$ 2,5 bilhões, e o segundo em indenizações pagas, com R\$ 3,2 bilhões. O Paraná, por sua vez, ficou em primeiro em total pago ao produtor rural, com R\$ 3,3 bilhões, e segundo em arrecadação, com R\$ 2,3 bilhões. São Paulo fecha o ranking em terceiro na arrecadação (R\$ 2,1 bilhões) e na indenização (R\$ 1,3 bilhão).

A modalidade é oferecida independente do porte do negócio, desde que este siga as boas práticas de manejo, tais como o Zoneamento Agrícola (Zarc), por exemplo, além de práticas de correção de solo, adubação e controles fitossanitários.

"Com a ocorrência frequente de eventos climáticos que podem devastar lavouras inteiras, o setor de seguros traz a segurança que o produtor rural precisa para focar suas energias em aumentar a sua produtividade", conclui o superintendente de Estudos e Projetos da CNseg.

CNseg em 15.02.2023.

Procura por seguro viagem no Brasil quase triplica em 2022

■Seguindo a tendência de alta do mercado de turismo, a procura por seguro Viagem cresceu 167%, com uma arrecadação superior a R\$ 901 milhões, no ano de 2022 em comparação com o ano de 2021. Em indenização, o aumento foi de 77% no mesmo período, com o total de R\$ 312,1 milhões. Os dados integram o levantamento divulgado pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) que retrata o comportamento do segmento após a pandemia da Covid-19.

A Covid-19 trouxe impactos significativos para o turismo, com a exigência de medidas de isolamento social como forma de evitar o contágio, desencadeando uma crise econômica mundial sem precedentes. Ao consolidar os dados de arrecadação dos dois anos de pandemia, 2022 superou em 55,4% o somatório dos anos de 2020 e 2021.





#### TMR SETORIAL - SEGUROS E RESSEGUROS

Ano	Arrecadação (R\$)	Var (%)
2018	515.087.420	0,0%
2019	591.709.396	14,9%
2020	241.849.584	- 59, 1%
2021	337.915.431	39,7%
2022	901.219.519	166,7%

Dos estados que mais arrecadaram no segmento, São Paulo foi destaque com mais de R\$ 685 milhões, seguido pelo Rio de Janeiro, com R\$ 71,3 milhões, e Minas Gerais, com R\$ 24,4 milhões. A dobradinha da região Sudeste se manteve no ranking de indenizações, tendo São Paulo na liderança, com quase R\$ 238 milhões, seguido pelo Rio de Janeiro, com R\$ 10,5 milhões, e Paraná com R\$ 7,6 milhões

"Esta alta indica que há consciência por parte de muitos viajantes de que este tipo de seguro deve fazer parte de um bom planejamento de viagem, além de evitar aborrecimentos e despesas com imprevistos, não apenas relacionados à saúde, mas também com atrasos de voo e até extravio de bagagem", explica o diretor técnico e de estudos da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), Alexandre Leal.

CNseg em 09.02.2023.

Susep prorroga acordo de cooperação que objetiva a promoção de seguros inclusivos e responsáveis

■A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou no Diário Oficial da União extrato de termo aditivo que prorroga por 24 meses o acordo de cooperação técnica celebrado com a Deutsche Gesellschaft Für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH no Brasil, conexa à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília e mantenedora da Iniciativa de Acesso ao Seguro (A2ii).

Sem ônus para a Autarquia, o acordo, que teve sua primeira versão assinada em 2018, tem por objeto a atuação conjunta da Susep e da GIZ para a promoção de iniciativas envolvendo o desenvolvimento social e sustentável do setor, com especial destaque para as iniciativas que contribuem com a promoção dos seguros inclusivos, como os microsseguros. Vale lembrar que, em 2022, os microsseguros alcançaram sua máxima histórica na arrecadação de prêmios, com uma receita de R\$ 1,05 bilhão, uma alta de 78% em relação ao ano de 2021.

#### A2ii

A A2ii é uma parceria global única formada pela International Association of Insurance Supervisors (IAIS) e agências de desenvolvimento inter-



# TORTORO MADUREIRA RAGAZZI ADVOGADOS TMR SETORIAL – SEGUROS E RESSEGUROS

nacionais, cujo Secretariado é executado e administrado pela GIZ. Tem como missão inspirar e dar suporte aos supervisores na promoção de seguros inclusivos e responsáveis, reduzindo a vulnerabilidade, tendo como objetivo apoiar o desenvolvimento de capacidades dos supervisores de seguros para melhorar o acesso aos serviços de seguros.

#### SUSEP em 08.02.2023.

Susep divulga Síntese Mensal com dados do setor

■A Superintendência de Seguros privados (Susep) acaba de divulgar o seu relatório Síntese Mensal, com dados do setor de seguros até o mês de dezembro de 2022. O documento é produzido pela Susep com base nos dados encaminhados pelas empresas supervisionadas à Autarquia.

A arrecadação do setor supervisionado no acumulado até dezembro de 2022 foi de R\$ 355,96 bilhões, o que representa um crescimento de 16,2% em relação ao mesmo período de 2021.

O superintendente interino da Susep, Carlos Queiroz, destacou a importância de o setor ter encerrado mais um ano em crescimento. "O resultado de 2022, bem acima do obtido em 2021 em termos reais, reflete o grande potencial do setor de seguros. Com um crescimento consistente, o mercado evidencia cada vez mais a sua importância para a sociedade", afirmou.

Segundo a edição de dezembro, nos seguros de pessoas, o grande destaque foi o seguro de vida, que atingiu R\$ 27,01 bilhões até o último mês do ano. O valor corresponde a um crescimento de 15,1% em relação ao ano de 2021.

Os seguros de danos continuam apresentando forte desempenho, com alta de 26,5% na arrecadação de prêmios, quando comparados os dados acumulados dos anos de 2021 e 2022. A arrecadação de prêmios no seguro auto atingiu R\$ 51,05 bilhões nos doze meses do ano, valor 32,8% superior ao do ano de 2021. Os seguros patrimoniais e de auto se sobressaíram em 2022, com crescimentos de 32,6% e 32,8%, respectivamente.

Os microsseguros alcançaram sua máxima histórica na arrecadação de prêmios, com uma receita de R\$ 1,05 bilhão em 2022. O acumulado no ano representa uma alta de 78% em relação ao ano de 2021, quando os microsseguros arrecadaram R\$ 591 milhões.

Outro destaque em 2022 foi o seguro viagem, que arrecadou R\$ 900 milhões em prêmios no acumulado até dezembro, um aumento de 164% em



## TMR SETORIAL – SEGUROS E RESSEGUROS



relação ao ano de 2021, superando em mais de 50% as receitas do ano de 2019, período pré-pandemia.

Em dezembro de 2022, a sinistralidade do seguro de danos foi de 42,6%, menor que a observada no mês de novembro, que teve o percentual registrado de 50,8%. Os dados confirmam a tendência de queda da sinistralidade ao longo do ano de 2022, após o pico observado no final de 2021 e início de 2022, em virtude da sinistralidade do seguro rural.

Nos seguros de pessoas, a sinistralidade foi de 29,8% em dezembro de 2022, quase igual aos 30% do mês anterior e um pouco abaixo dos 30,8% observados em dezembro de 2021. Os dados indicam estabilidade da sinistralidade dos seguros de pessoas após o período pandêmico.

Estes e outros destaques estão detalhados na Síntese Mensal de dezembro no site da Susep. Para consultar os dados da autarquia de forma ainda mais dinâmica, acesse o Painel de Inteligência do Mercado de Seguros, também conhecido como Painel Susep.

SUSEP em 03.02.2023.

Mercado de seguros retornou à sociedade mais de R\$ 219 bilhões

■O ano de 2022 foi marcado pela maior procura por produtos oferecidos pelas seguradoras, o que refletiu no aumento da arrecadação e no pagamento das indenizações, resgates, benefícios e sorteios pelo setor. Dados da Confedera-Seguradoras Nacional das (CNseg) mostram um aumento no pagamento de indenizações, benefícios, resgates e sorteios (sem Saúde e sem DPVAT), que somaram mais de R\$ 219,4 bilhões em 2022, volume 15,5% superior a 2021. O montante representa mais do que 75% de todo o orçamento do estado de São Paulo para 2023.

Ao comparar apenas dezembro, o total pago no último ano foi 5,2% maior, totalizando a quantia de R\$ 18,9 bilhões, cifra histórica para o mês.

O levantamento da CNseg também destaca que, em 2022, o setor viu a demanda avançar em 16,2% em relação ao ano de 2021, com mais de R\$ 355,9 bilhões em arrecadação (sem Saúde e sem DPVAT). Somente em dezembro, esse montante foi de R\$ 33,7 bilhões, outro resultado histórico para o mês, sendo 8,5% maior do que no mesmo período de 2021.



#### TMR SETORIAL - SEGUROS E RESSEGUROS



Para o presidente da CNseg, Dyogo Oliveira, os dados mostram uma tendência de crescimento mais equilibrado. "O ano foi muito positivo. As indenizações cresceram em linha com a arrecadação, mantendo assim um mercado saudável", enfatiza.

Dos estados que mais se destacaram no período, São Paulo liderou em arrecadação, com R\$ 138,4 bilhões, e em indenizações pagas, com R\$44,0 bilhões. A procura por seguros também foi destaque no Rio de Janeiro (R\$34,5 bilhões) e em Minas Gerais (R\$ 30,3 bilhões). Entre os estados que mais indenizaram, além do paulista, Rio Grande do Sul (R\$ 10,4 bilhões) e Paraná (R\$ 10,1 bilhões) completam a lista.

Na comparação com os demais meses de 2022, dezembro foi o mês com maior arrecadação nominal (R\$ 33,6 bilhões). No ano, os ramos que tiveram maior aumento na procura foram: Viagem (166,7%, com R\$ 1 bilhão), Rural (+39,5%, com R\$ 13,4 bilhões), Automóvel (+32,9%, com 50,9 bilhões) e Transportes (+25,1%, com 5.4 bilhões).

CNseg em 03.02.2023.

#### 2. Julgamentos Relevantes

Seguradora poderá reter parte do valor do seguro D&O por expressa previsão contratual.

■O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Terceira Turma, decidiu que uma seguradora poderá reter parte do pagamento da indenização do seguro de responsabilidade civil D&O, por haver expressa previsão contratual. O colegiado afastou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) no caso, tendo em vista que o segurado é pessoa jurídica com capacidade técnica suficiente.

Na origem, houve a contratação de uma apólice de seguro D&O, com o propósito de cobrir os riscos de eventuais prejuízos que os administradores da empresa, no exercício de suas funções, causassem a terceiros.

Embora essa modalidade de seguro seja destinada, em regra, à proteção apenas dos executivos, a empresa negociou sua inclusão no contrato, mediante condições específicas, para o caso de reclamações no âmbito do mercado de capitais.

Após acordo em ação coletiva, a empresa pagou valores referentes a prejuízos causados a seus acionistas e ao mercado, mas não recebeu da





seguradora o repasse do valor integral. Por isso, acionou a companhia de seguros na Justiça, requerendo a complementação da indenização securitária, no valor de R\$ 6,3 milhões.

### Cláusula estabelecia desconto no valor da indenização

Em primeira e segunda instâncias, o pedido foi julgado improcedente, ao fundamento de que, com o endosso realizado no contrato, foi admitida a participação proporcional da empresa no sinistro. No recurso dirigido ao STJ, a empresa sustentou que, à luz do direito do consumidor, deveria receber o valor integral da indenização.

O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, observou que houve um endosso no contrato do seguro, a fim de incluir na cobertura o risco relativo a perdas e danos originados no mercado de capitais. Conforme ressaltou, uma das cláusulas específicas negociadas estabelecia o desconto de 10% no valor da indenização securitária devida à pessoa jurídica no caso de sinistro.

O ministro ressaltou que a cláusula de participação foi redigida de forma clara, ficando nítida a anuência da contratante com a retenção de parte da indenização a que teria direito.

### Ausência de vulnerabilidade impede incidência do CDC

Bellizze apontou que o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) trouxe a possibilidade de se considerar consumidora uma pessoa jurídica, desde que seja a destinatária final do produto. No entanto – disse o magistrado –, o STJ adota a teoria finalista mitigada, que privilegia a análise da vulnerabilidade do adquirente do produto ou do serviço em cada caso, a fim de verificar eventual superioridade do fornecedor que justifique a incidência das regras protetivas do CDC.

"Considerar a segurada como hipossuficiente técnica não se mostra plausível, principalmente quando levadas em conta as atividades por ela exercidas e o seu porte econômico, possuindo assessoria e consultoria adequadas para a celebração de contratos de tamanha monta", comentou.

O ministro também afirmou que, no caso, não se pode falar em contrato de adesão (artigo 54 do CDC), pois a negociação de cláusulas entre as partes afasta essa hipótese.

Além disso, Bellizze destacou o fato de que, embora possa haver relação de consumo no seguro empresarial quando a pessoa jurídica contrata a





proteção do próprio patrimônio, o seguro D&O busca proteger a atuação dos administradores, servindo, assim, como um insumo à atividade da empresa.

REsp. nº 1.926.477.

Ação de cobrança - Contrato de segurogarantia - Cobertura securitária - Subrogação - Direito de regresso da seguradora - Atraso no cumprimento da obrigação principal - Encargos moratórios devidos - Taxa Selic - Incidência.

■O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Quarta Turma, por maioria, entendeu que os encargos moratórios atinentes ao crédito sub-rogado devem compor a condenação da ação de regresso, sob pena de enriquecimento sem causa do devedor.

A controvérsia consiste na possibilidade ou não de cobrança dos juros de mora na ação de cobrança de seguro-garantia e se incide a taxa Selic no cálculo dos juros moratórios.

No caso, a seguradora pagou a indenização relativa ao contrato de seguro-garantia que tinha por objeto a "garantia de indenização até o valor fixado na apólice/endosso, dos prejuízos e/ou danos decorrentes do inadimplemento do tomador para com o Segurado, relativamente ao contrato de cessão de crédito, firmado entre as partes em 1º de novembro de 1993, obrigações essas consistentes na entrega, pela Tomadora ao Segurado, nas datas previstas no contrato de cessão de crédito, do preço recebido em razão da exportação de ferro gusa".

Nesse sentido, indiscutível o direito da seguradora de demandar o ressarcimento integral dos danos sofridos pelo segurado depois de realizada a cobertura do sinistro, incluídos os valores relativos aos juros de mora pagos na ação de cobrança originária.

Conforme fundamentado no voto vista do Ministro Luis Felipe Salomão, "os arts. 909 do CC/1916 e 280 do CC/2015, em idêntica disposição, consagrando o princípio da unidade da obrigação, disciplinam que todos os devedores respondem pelos juros de mora (eis que acessório da obrigação principal), ainda que a ação tenha sido proposta somente contra um".

Entender de modo diverso, para excluir os encargos da mora sob o fundamento de que o regresso deve ser limitado à garantia prevista na apólice de seguro permitiria o enriquecimento indevido da tomadora, que se manteve inerte quanto ao adimplemento da dívida por quase vinte anos.





Assim, a seguradora, ao pagar a indenização relativa ao contrato de seguro, sub-rogou-se nos direitos e ações anteriormente titularizados pela empresa segurada, nos termos do disposto nos arts. 346 e 786 do CC/2002, sendo que "a sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores" (art. 349 do CC/2002), de modo que não podem ser suprimidos da cobrança os encargos moratórios decorrentes do atraso no cumprimento da obrigação principal, sob pena de afronta aos dispositivos legais citados.

Ademais, é devida a incidência da taxa Selic na ação de cobrança de seguro-garantia. Conforme entendimento das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte, após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, a taxa dos juros moratórios a que se refere o art. 406 do CC/2002 é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

REsp. nº 1.848.369.

